

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, realizada aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, na sede da COMAC – Comissão Municipal de Atuação Comunitária de Petrópolis, localizada a Rua Visconde Souza Franco, numero quinhentos e noventa, Centro, Petrópolis, RJ, com verificação de quorum às 18 horas, não havendo quorum, fez-se a segunda chamada em última convocação às 18 horas e 30 minutos. Havendo quorum, estando presentes os seguintes Conselheiros: Sociedade Civil – Rodrigo Dias – Presidente do Conselho, Rogério Corrêa da Silva (Projeto Eficientes), Fernanda Ferreira (COMAC de Petrópolis), Cristiane Maria R. Ferreira (Grupo Assistencial SOS Vida), Roberta Martins (Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual- APADV), Eunice Marques de Araújo (Representante dos Deficientes Visuais); pelo Governo: Sonia Maria Rosa R. Moreira (SETRAC), Maria da Penha R. da S. de A. Andrade (Sec. Meio Ambiente), José Luiz dos Santos Peixoto (Sec. de Planejamento), Sonia Regina Damico Leal (Sec. de Educação), José Geraldo Chirigati (Sec. de Segurança Pública), além da Coordenadora da Casa dos Conselhos, Gilda Amaral de Couto França de Jorge e demais presentes na assistência. Foi realizada a leitura da Ata anterior, o que foi aprovada por todos e assinada pelos Conselheiros presentes. Foi feita a leitura da Ordem do Dia, conforme publicação no Diário Oficial de doze de julho de dois mil e onze – número três mil, setecentos e setenta e cinco Ficam convocados os integrantes do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência, para reunião ordinária no dia 12 de julho de 2011, às 18h, em primeira convocação e às 17h30min em segunda e última convocação, na sede da COMAC de Petrópolis, situada a Rua Visconde Souza Franco, 590 – Centro, Petrópolis, RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos: 1) Apresentação das proposições para alteração do Regimento Interno; 2) Deliberação sobre as datas e horários das próximas reuniões 2011/2012; 3) Assuntos Gerais. Rodrigo Dias Paes Siqueira. Presidente do Conselho Municipal em Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência. Foi iniciada a reunião com a leitura das propostas para alteração do Regimento Interno, conforme segue: GABINETE DO PREFEITO - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - Resolução número 01, de 12 de julho de 2011 - Altera Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência - O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso 1º do art.

7º do Regimento Interno do Conselho, resolve tornar públicas as alterações sofridas no texto do citado instrumento legal, na forma deliberada pelo plenário do Conselho Municipal em sua reunião realizada no dia 12 de julho de 2011: REGIMENTO INTERNO - Capítulo I - DA NATUREZA E FINALIDADE - Art. 1º – O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência – CMDPD, instituído pela Lei Municipal nº 5.820, de 06 de novembro de 2001, é órgão consultivo, responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas e problemas para o bem-estar da pessoa com deficiência, de caráter permanente e de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, aprovado por seus membros em Reunião Ordinária de 12 de julho de 2011.

Capítulo II - DAS COMPETÊNCIAS - Art. 2º – O Conselho tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas: I – representar as pessoas com deficiência junto ao Município de Petrópolis; II – formular, coordenar e avaliar a política municipal de promoção e defesa das pessoas com deficiência no município de Petrópolis, definindo suas prioridades, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiências e demais legislações aplicáveis; III – formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município; IV – auxiliar o Poder Executivo Municipal na tarefa de definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo; V – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa com deficiência do Município de Petrópolis; VI – promover a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas no que tange à prestação de serviços à pessoa com deficiência; VII – apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior; VIII – avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços; IX – sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos da pessoa com deficiência e eliminar da legislação disposições discriminatórias; X – denunciar, sempre que de conhecimento dos representantes, qualquer tipo de violência ou repressão sofrida por pessoa com deficiência no

Município; XI – desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa com deficiência em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição, em conformidade com o art. 5º da Constituição da República; XII – receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra as pessoas com deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração; XIII – apoiar as realizações concernentes à pessoa com deficiência e promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins; XIV – promover, individualmente ou em parceria com entidade afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência; XV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informação e de orientação para famílias de pessoas com deficiência, de modo a envolvê-las e valorizá-las como participantes ativas no processo de reabilitação e integração; XVI – incentivar a criação de programas de formação profissional e de inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho; XVII – provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil pública em favor deste segmento populacional; XVIII – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes às pessoas com deficiência, visando à conscientização de todos os segmentos da sociedade; XIX – promover articulações com órgãos federais, estaduais e municipais e com outros Conselhos, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas com deficiência; XX – divulgar as suas decisões no Diário Oficial de Petrópolis, quando entender necessário, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e divulgação; XXI – incentivar a criação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da área de educação, viabilizando a inserção de Pessoa com Deficiência na escola pública ou privada; XXII – sugerir providências com vistas ao permanente entendimento do Poder Executivo com os Poderes Legislativo e Judiciário, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor visando ao melhor atendimento às pessoas com deficiência; XXIII – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas a pessoa com deficiência; XXIV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania,

sugerindo as modificações necessárias a consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; XXV – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; XXVI – Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência; XXVII – Participar do monitoramento da promoção, proteção e implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. XXVIII – Manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas, no âmbito municipal, promovendo sua inscrição no Conselho Municipal Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência.

Capítulo III - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO - Art. 3º – O Conselho será constituído por 16 (dezesesseis) Conselheiros titulares, nomeados pelo Prefeito do Município de Petrópolis, sendo 8 (oito) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo, e 8 (oito) representantes não-governamentais, escolhidos em Assembléia pelo Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência. § 1º – Haverá ainda 8 (oito) suplentes indicados pelo Poder Executivo e 8 (oito) suplentes escolhidos em Assembléia pelo Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência, aos quais caberá substituir o titular ausente. § 2º – O mandato dos Conselheiros e suplentes escolhidos será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 4º – Será substituído o membro que: I – renunciar; II – cometer falta grave; III – deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de 1 (um) ano, salvo por licença de saúde, por motivo de força maior ou em missão autorizada pelo Conselho, todas justificadas por escrito; IV – assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo; V – quando assim for determinado pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais. Parágrafo único – O Fórum Municipal poderá substituir os representantes da Sociedade Civil por idêntico processo de indicação ou eleição, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

Art. 5º – Será considerado faltoso o membro que: I – descumprir os deveres inerentes ao seu mandato; II – praticar ato que afete a dignidade do Conselho; III – utilizar do seu mandato para auferir proveito próprio; IV – fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Defesa dos Direitos e Garantias da Pessoa com Deficiência, com o decoro público e com a probidade administrativa. § 1º – Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções: a) advertência; b) perda temporária do

exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias; c) perda definitiva do mandato. § 2º – A ocorrência da falta, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada a ampla defesa. § 3º – O Conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Capítulo IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO -Art. 6º – O Conselho será composto por: I – Plenário; II – Comissões Permanentes; III – Comissões Especiais. Art. 7º – O Conselho terá um Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário dentre seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, cabendo uma reeleição. § 1º – Compete ao Presidente: I – representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas; II – submeter ao Conselho o nome do Secretário dentre seus membros titulares; III – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, de acordo com a respectiva ordem do dia; IV – proferir o “voto de qualidade” em caso de empate nas votações; V – encaminhar, obrigatoriamente, ao Plenário as denúncias recebidas pelo Conselho; VI – encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades da Sociedade Civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias; VII – atribuir a Conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes funções de representação, desde que para atos e por prazos determinados; VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno. § 2º – Compete ao Secretário: I – redigir a pauta da reunião do Conselho, submetendo-o à aprovação do Presidente; II – manter em ordem os livros de presença e as atas de reunião; III – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente; IV – substituir o Presidente, quando de sua ausência. § 3º – A fim de garantir a paridade na representatividade do Conselho, quando o Presidente for representante governamental, o Secretário deverá ser escolhido dentre os titulares representantes da Sociedade Civil, e vice-versa. Art. 8º – As Comissões terão um Coordenador. Seção I - Do Plenário - Art. 9º – O Plenário do Conselho é a instância única de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros. Art. 10º – Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto. Art. 11º – O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas à alteração

do Regimento Interno, afastamento de Conselheiro e destituição de Coordenador de Comissão ou Presidente, quando o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/ 3 (dois terços) de seus membros. Art. 12º – O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário. Art. 13º – Compete ao Plenário: I – eleger o Presidente e o Secretário, conforme o disposto no Art. 7º deste Regimento; II – examinar os pareceres emitidos pelas Comissões, deliberando sobre os mesmos; III – alterar este Regimento; IV – criar Comissões permanentes ou especiais elegendo seus membros, bem como o Coordenador das mesmas. Art. 14º – A votação em plenário será nominal, e cada membro titular terá direito a um voto. Art. 15º – Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares ausentes na composição do Plenário, devendo observar-se, para sua convocação, a ordem de assinatura no livro de presenças, respeitado o critério de paridade. Art. 16º – O voto divergente poderá ser expresso na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu. Art. 17º – As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros. Seção II - Das Comissões - Art. 18º – O Conselho poderá criar Comissões permanentes no intuito de acompanhar, dar andamento e propor soluções e alternativas aos problemas das Pessoas com Deficiência e deverá ter inicialmente, sem prejuízo da criação de outras, as seguintes Comissões Permanentes: I – Comissão de Ética e Disciplina; II – Comissão de Políticas Públicas; III – Comissão de Orçamento e Finanças; IV – Comissão de Articulação de Conselhos; V – Comissão de Comunicação Social; Parágrafo Primeiro – Sempre que possível, as deliberações do Conselho serão subsidiadas pelas Comissões. Parágrafo Segundo – As Comissões serão compostas paritariamente com no mínimo quatro (4) e no máximo seis (6) integrantes. Parágrafo Terceiro – Compete a cada Comissão a escolha de seu Coordenador dentre seus membros. Parágrafo Quarto – Os relatores das matérias a serem apreciadas nas Comissões serão indicados pelo Coordenador da respectiva Comissão, conforme distribuição por ordem alfabética da entidade representativa, ressalvados os casos de impedimento, suspeição ou deliberação da maioria dos membros. Parágrafo Quinto – A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito a voz. Parágrafo Sexto – As deliberações das Comissões só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo Plenário. Art. 19º – Compete especificamente às seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Políticas Públicas: a) acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, reabilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins; b) Analisar mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças, o orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência; c) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência; d) Apreçar e emitir parecer sobre o plano de ação anual da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, encaminhando ao Plenário para aprovação; e) Analisar mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; f) Representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário; g) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

II – Comissão de Orçamento e Finanças: a) Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Propostas de Lei do Orçamento Municipal – LOA e do Plano Plurianual – PPA, bem como a execução e a revisão da LOA, indicando as modificações necessárias a consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; b) Acompanhar e avaliar a gestão e execução do Plano Plurianual em relação a política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência; c) Acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, tanto a Administração Direta quanto da Administração Indireta – Fundações e Autarquias, propondo as inserções necessárias a consecução das políticas municipal para a inclusão da pessoa com deficiência; d) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; e) Representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

III – Comissão de Comunicação Social: a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre a matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências; b) Divulgar as ações do Conselho junto as entidades, à mídia e a sociedade em geral; c) Coordenar a elaboração de Boletins Informativos; d) Zelar pela manutenção e permanente

atualização da página do Conselho na *internet*, se houver; e) Sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência; f) Zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação; g) Zelar pela garantia de acessibilidade nos diferentes meios de comunicação; h) Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência; i) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; j) Representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

III – Comissão de Articulação de Conselhos: a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências; b) Desenvolver ações que promovam a implantação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência no município de Petrópolis; c) Desenvolver ações que visem a articulação do Conselho com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas; d) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência; e) Acompanhar e apoiar as políticas e ações do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município; f) Propor e coordenar a realização do Encontro de Conselhos e da Conferência Municipal; g) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; h) Representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

Art. 20º – As Comissões emitirão parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-o sempre na primeira reunião do Plenário subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 21º – As Comissões Especiais serão criadas pelo Plenário, para o exame de questão que, não sendo da competência da Comissões Permanentes, sejam consideradas relevantes para os objetivos do próprio Conselho.

Seção III - Do Funcionamento do Plenário e das Comissões - Art. 22º – O Plenário e cada Comissão deverão ter um livro de presenças e um de ata.

§ 1º – Os livros de presença devem constar o nome de cada Conselheiro presente, hora de chegada e de saída da reunião e sua assinatura.

§ 2º – Nas atas devem constar: I – relação dos temas abordados na ordem do dia, e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro; II – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata de reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, devendo, em todos os

casos, ser registrado o número de votos contra, a favor e abstenções. § 3º – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia. Art. 23º – A convocação das reuniões obedecerá ao seguinte: I – tratando-se de reuniões do Plenário: a) serão convocadas ordinariamente pelo Presidente do Conselho, através de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e de conformidade com o calendário aprovado pelo próprio Conselho; b) serão convocadas extraordinariamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Conselho ou por grupo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho com direito a voto, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias. II – tratando-se de reuniões das Comissões: a) serão convocadas ordinariamente pelo Coordenador, através de ofício, telegrama ou fax, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e de conformidade com o calendário aprovado pela própria Comissão; b) serão convocadas extraordinariamente pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros na forma da alínea anterior. Art. 24º – O quorum para início das reuniões será metade mais um de seus Conselheiros. § 1º – Não havendo quorum suficiente o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos. § 2º – Esgotado o prazo referido no § 1º deste Artigo sem que tenha sido atingido o quorum necessário, a reunião dar-se-á início com o número de Conselheiros presentes. § 3º – Os Conselheiros que chegarem após 30 (trinta) minutos do início oficial da reunião não terão direito a voto. Art. 25º – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos presentes, por até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos. Art. 26º – A pauta da reunião ordinária constará de: a) verificação de presença e de existência de quorum; b) leitura e aprovação da ata da reunião anterior; c) leitura da ordem do dia, constando dos temas previamente definidos; d) discussão e votação dos temas da ordem do dia; e) definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias; f) informes da mesa e dos Conselheiros; g) assuntos gerais e franqueamento da palavra; h) encerramento. Art. 27º – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, garantindo-se que as não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas terão prioridade na reunião seguinte. Parágrafo único – Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões. Art. 28º – O Presidente ou o

Coordenador poderá indicar um Relator, a quem incumbirá a apresentação do tema e parecer a respeito. Art. 29º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem: I – o Presidente dará a palavra ao Relator, que, em 5 (cinco) minutos, apresentará seu parecer; II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, cumprindo-se o seguinte critério: a) após a manifestação do Relator, será dada a palavra aos participantes, na ordem de solicitação; b) cada Conselheiro terá até 3 (três) minutos para pronunciamento e demais participantes com direito a voz até 2 (dois) minutos; c) caso exista tempo disponível, a critério do Presidente ou Coordenador, poderá haver novos pronunciamentos. III – encerrada a discussão, far-se-á a votação, vedado o voto secreto. § 1º – A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada, a critério do Presidente ou Coordenador, se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros. § 2º – O Presidente ou o Coordenador deverá cuidar para que os pronunciamentos se atenham ao tópico explanado e ao tempo previsto neste Regimento, cabendo a qualquer membro solicitar sua intervenção “pela ordem”. Art. 30º – Não poderá haver voto por delegação ou procuração. Art. 31º – As decisões serão registradas em ata e: a) tratando-se de pareceres das Comissões, serão encaminhadas pelo Coordenador ao Presidente, que encaminhará ao Plenário para apreciação e decisão; b) tratando-se de decisões do Plenário, serão encaminhadas pelo Presidente ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Capítulo V - Das Eleições - Art. 32º – As eleições para a composição do Conselho ocorrerão a cada dois anos. Parágrafo Primeiro – O tempo de mandato do Presidente e Secretário será de 1 (um ano), devendo ser alternado entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil, a cada tempo. Parágrafo Segundo – A eleição anual para Presidente e Secretário não interfere na atual composição do Conselho. Art. 33º – As inscrições para concorrer a vaga no Conselho terão regras próprias a serem determinadas em Plenária, por votação, devendo ser publicado o resultado no Diário Oficial do Município de Petrópolis com no mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência ao início do prazo para a realização das inscrições. Art. 34º – A Assembléia para a escolha dos novos Conselheiros deverá ser realizada pelo menos trinta dias antes do final do mandato em vigência. Capítulo VI - Disposições Gerais - Art. 35º – Em virtude da complexidade ou especificidade dos assuntos tratados, o Plenário ou as Comissões poderão ouvir técnicos ou consultores de notório saber. Art. 36º – A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo

considerada como de serviço público relevante. Art. 37º – Imediatamente após a posse, o novo Conselho convocará reunião para, no prazo máximo de 15 dias, eleger o Presidente. Art. 38º – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho. Art. 39º - O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra do orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa. Art. 41º – A cobertura e o provimento de despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação dos conselheiros não serão considerados como remuneração. Art. 42º – Nenhum membro do CMDPD poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia delegação. Art. 43º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DIAS PAES SIQUEIRA - Presidente do Conselho Municipal em Defesa da Pessoa com Deficiência. Aberta a falação e proposições a cerca da minuta do Regimento Interno que acabara de ser lida, o Conselheiro Rogério sugeriu que fosse incluída a realização de censo dos deficientes que residem em Petrópolis. Foi explicado pelo Presidente do Conselho, Rodrigo Dias, que nas funções do Conselho já constam atividades similares. O Conselheiro Rogério indica que seja criada a Comissão de Fiscalização, porém, sugere que seja levado em votação se a mesma deve ser uma Comissão específica ou se será integrante da Comissão de Políticas Públicas. Realizada votação, tendo três votos para a Comissão de Fiscalização ser integrante da Comissão de Políticas Públicas e sete votos para ser uma Comissão de Fiscalização somente, fica criada a Comissão de Fiscalização no Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência, com atribuições a serem levadas em plenário na próxima reunião ordinária do Conselho. Nada mais havendo a tratar sobre o Regimento Interno, passou-se as deliberações para as datas das reuniões do ano de 2010/2011, ficando aprovado pelo plenário, todas as primeiras terças-feiras de cada mês, salvo em feriados, com primeira convocação para às 18 horas e segunda convocação para às 18 horas e 30 minutos, na sede da Casa dos Conselhos, na Avenida Ipiranga, 544 – Centro – Petrópolis - RJ: para o ano de 2011: 02 de agosto, 06 de setembro, 04 de outubro, 01 de novembro e 06 de dezembro; e para 2012: 10 de janeiro, 07 de fevereiro, 06 de março, 03 de abril, 08 de maio, 05 de junho, 03 de julho, 07 de agosto, 04 de setembro, 02 de outubro, 06 de novembro e 04 de dezembro. Devendo esta ser publicada como Resolução 002, do Conselho,

sendo a primeira a alteração do Regimento Interno e publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis. Passando ao item de Assuntos Gerais, o Presidente informou o recebimento dos seguintes ofícios do Fórum dos Amigos da Pessoa com Deficiência de Petrópolis: Petrópolis, 11 de julho de 2011. Fórum -004/2011 - Ilmo.Sr. RODRIGO DIAS PAES SIQUEIRA Presidente do Conselho Municipal em Defesa da Pessoa com Deficiência Petrópolis – RJ Prezado Senhor, O Fórum dos Amigos da Pessoa com Deficiência é a união das mais tradicionais instituições que atuam em defesa da pessoa com deficiência, bem como os próprios deficientes, seus familiares e amigos. Destarte, servimo-nos do presente para solicitar a V.Sa que encaminhe a Câmara Municipal de Vereadores e posterior, após aprovação na egrégia Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo Mustrangi, a propositura para que o Conselho Municipal em Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência tenha alterada a Lei de sua criação de número 5.820, de 06 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial de Petrópolis de 07 de novembro de 2011 – número 1.429, conforme segue em anexo. Aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção dispensada, reiterando os mais elevados protestos de estima e distinta consideração. Atenciosamente, Fernanda Ferreira - Fórum dos Amigos da Pessoa com Deficiência de Petrópolis - Presidente. Propositura para Alteração da Lei 5.820 de 06 de novembro de 2001. 1 - Alteração da nomenclatura para: Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência - Justificativa: Em cumprimento a Portaria número 2.344/2010, de 05 de novembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Salienta-se que embora existam diversas formas de se dirigir a pessoa com deficiência o mais importante são as atitudes que todos devemos ter para com as pessoas, sejam elas deficientes ou não. Em todos os casos, termos pejorativos também são formas de preconceito. Usar ou não usar termos técnicos corretamente não é apenas uma questão ortográfica ou de uso restrito aos profissionais de educação e saúde. Na linguagem se expressa, voluntaria ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas. Se desejamos uma sociedade inclusiva a terminologia correta é de extrema importância quando abordamos assuntos carregados de preconceitos, estigmas e estereótipos, como é o caso das deficiências e de algumas doenças. Apesar da legislação brasileira, inclusive nossa Constituição, se refira à "pessoa portadora de deficiência", este termo não é mais utilizado. Desde 2006, o termo usado passou a ser "Pessoa com Deficiência". Aprovados após debate mundial, os termos "pessoa com

deficiência” e “pessoas com deficiência” são utilizados no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da ONU e reflete uma tendência mundial. Devemos evitar o uso de siglas em seres humanos. Mas, torna-se necessário usar siglas em circunstâncias específicas, como em gráficos, quadros, colunas estreitas, manchetes de matérias jornalísticas etc. Nestes casos, a sigla recomendada é PcD, significando “pessoa com deficiência” ou “pessoas com deficiência”. Não há necessidade de se colocar “s” quando usamos o plural, e o “c” é sempre minúsculo. Este termo é o mesmo que está sendo usado atualmente em âmbito mundial. Em espanhol: PcD - persona con discapacidad, em inglês: PwD - person with a disability, persons with disabilities, people with disabilities. O preconceito e a discriminação ainda são os maiores obstáculos a serem enfrentados pelas pessoas com deficiência, mas com pequenos atos podemos contribuir para um mundo melhor e sem segregação! 1 -

Alteração do Conselho Consultivo para Deliberativo. Justificativa: O Conselho Consultivo não tem poder para deliberar, para agir, para tomar decisões, serve somente como um instrumento de consulta para o Poder Executivo, quando na verdade, o que precisamos com a reativação do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa “Portadora” de Deficiência é deliberar, resolver, agir, fiscalizar, dentre outras funções essenciais a defesa da pessoa com deficiência. Com o mesmo destinatário e a mesma introdução, Ofício 005/2011, da mesma data, solicita que o Conselho requeira a Secretaria Municipal de Educação informações a cerca dos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal – escolas municipais e conveniadas: quantidade de alunos, escolas, endereço, deficiência e acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação. Com o mesmo destinatário e a mesma introdução, Ofício 006/2011, da mesma data, solicita que o Conselho requeira a Secretaria Municipal de Saúde informações a cerca dos cidadãos com deficiência que são atendidos pelos Hospitais Públicos, Centros de Saúde, Postos de Saúde e Postos de Saúde da Família, cadastrados na referida secretaria. Com o mesmo destinatário e a mesma introdução, Ofício 007/2011, da mesma data, solicita que o Conselho requeira ao Ministério do Trabalho e Emprego os nomes das empresas localizadas no âmbito do município de Petrópolis que possuem o número de funcionários que obriga a contratação de quotas de deficientes, bem como, a relação de empresas que empregam deficientes. Com o mesmo destinatário e a mesma introdução, Ofício 008/2011, da mesma data, solicita que o Conselho requeira junto a SETRAC a relação das empresas

para as quais as pessoas com deficiência foram encaminhadas, se há acompanhamento da permanência ou não destes deficientes nas empresas e qual tipo de atendimento é prestado à pessoa com deficiência por esta secretaria, bem como os dados cadastrais, se houver, dos deficientes atendidos por esta secretaria. Com o mesmo destinatário e a mesma introdução, Ofício 009/2011, da mesma data, solicita que o Conselho requeira a Secretaria Municipal de Educação informações recebidas pela Sr.a Roberta Martins Araujo, Presidente da Associação e Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Petrópolis, a cerca do possível fechamento da Escola Municipal de Educação Especial Doutor Acácio Branco: se há política pública de inclusão para acolhimento dos alunos na Escola Municipal Paulo Freire, se há adaptação no referido prédio para receber os deficientes visuais, se os profissionais habilitados que hoje estão destacados na Escola Acácio Branco serão transferidos, se há proposta de trabalho específica para cada deficiência na Escola Paulo Freire. A pedagoga Adriana Rangel pediu a palavra e salientou que é função do Conselho fiscalizar a efetivação das respostas aos ofícios, o que deve acontecer em até trinta dias após o recebimento, conforme Regimento Interno. A Conselheira Eunice de Araújo pediu a palavra e pergunta o motivo pelo qual o deficiente não recebe retorno das entrevistas que faz, que coloca currículo em diversos lugares e não tem retorno. Foi sugerido pelo Conselheiro Rogério que busque parceria com o CIEE a fim de encaminhar os deficientes para estágio. Adriana Rangel pediu a palavra e solicitou a Gilda Jorge que encaminhe ao Prefeito o pedido para a inclusão de interprete de libras no novo concurso da Prefeitura. Gilda Jorge solicitou um ofício do Fórum dos Amigos do Deficiente para encaminhar ao Senhor Prefeito. Foi solicitado pela Conselheira Vânia Cristina, que constasse em Ata que a mesma trabalha a noite, de forma que não poderá comparecer às reuniões. Gilda Jorge disse que o número de instituições que atuam em defesa e em favor dos deficientes em Petrópolis é muito maior do o número de instituições presentes e disse entrar em contato com estas instituições para que participem do Conselho, mesmo como ouvintes. Vania Cristina disse que as instituições que participaram do Conselho anteriormente estão descrentes da atuação do mesmo, pois o governo manipulava as reuniões, não permitindo quorum e como desconheciam o Regimento Interno, não realizavam as reuniões. Gilda solicita então que o Conselho remeta correspondência às instituições propondo uma reunião extraordinária, cobrando a participação delas no Conselho. Pediu a palavra José Luis Peixoto que enfatizou que as instituições permanecem, mas é

possível que as pessoas que a coordenam tenham mudado e que tenham um novo olhar a cerca do Conselho. Foi falado pelo Presidente sobre a necessidade do Conselho ter atendimento em sistema de plantão. A Conselheira Fernanda Ferreira disponibilizou uma sala na COMAC para atendimento, mas os conselheiros entendem que isso deva acontecer na Casa dos Conselhos, bem como lá deva haver um espaço para a guarda de documentos, atendimento de telefone. José Luis Peixoto sugeriu a criação de uma Central de Atendimento dos Conselhos, no qual a pessoa atenderia ao telefone, com protocolo da ligação e encaminharia para o Conselho respectivo a demanda. Gilda Jorge se colocou a disposição para verificar a disponibilidade. Vania Cristina pergunta à Gilda Jorge se na Casa dos Conselhos há uma sala para guarda de documentos para cada Conselho, o que é respondido que é impossível, haja vista que a cidade conta com mais de trinta Conselhos. Fica determinado que para a próxima plenária o Governo indique a pessoa que ficará responsável pela Secretaria do Conselho, bem como pela feitura das Atas, dos Ofícios e pela guarda de Documentos. Nada mais havendo a tratar sobre os temas abordados, passaram aos informes, nada havendo a informar. Franqueada a palavra aos presentes, ninguém se pronunciou. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às vinte horas. Eu, Fernanda Ferreira, redigi e li a presente Ata, a qual assino em conjunto com os Conselheiros presentes.....
 ::::

Fernanda Ferreira _____
 Rodrigo Dias Paes Siqueira – Presidente

 Gilda Jorge – Coord. Casa dos Conselhos

 Sônia Maria Rosa R. Moreira

 José Geraldo Chirigati

 José Luiz dos Santos Peixoto

Maria da Penha R. da S. de A. Andrade

Sonia Regina Damico Leal

Roberta Martins Araújo -

APADV

Eunice Marques de Araújo - Def. Visuais -

Rogério Corrêa da Silva - Projeto Eficientes

Cristiane Maria R. Ferreira - SOS Vida

Fernanda Ferreira - COMAC
